



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 20 de fevereiro de 2015.

Reinaldo de Cássia Amaral

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8/2015, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Relator Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:

Este projeto de lei autoriza a concessão de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no percentual de 6,5%, mais um abono mensal a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas pagos diretamente pelo Município, correspondente a uma cesta básica alimentar no valor de até R\$ 128,86, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Esse percentual tem a finalidade de recompor os vencimentos dos servidores e pensionistas, em face das perdas ocasionadas pela inflação, além de um ganho real, haja vista que a inflação acumulada do período foi de 6,23%. Ao mesmo tempo, mantém os gastos com pessoal ativo, inativo e pensionistas em 48,99% da receita corrente líquida, ou seja, abaixo dos índices máximos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo, que tem a finalidade de estender o reajuste aos servidores do Poder Legislativo, em razão do princípio da isonomia.


Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Rogério Ribeiro Baldoni:

Pela aprovação deste projeto, com a emenda.

Rogério Ribeiro Baldoni

Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Vagner Fernandes Mendes:

Pela aprovação deste projeto, com a emenda.

Vagner Fernandes Mendes

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8/2015, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 8/2015, de 9 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *A partir de 1º de janeiro de 2015, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, no percentual de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e 2º na Lei Municipal nº3.654, de 24 de abril de 2002.*

Santa Rita do Sapucaí, 20 de fevereiro de 2015.

Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho

Relator

Rogério Ribeiro Baldoni

Vogal

Vagner Fernandes Mendes

Presidente da Comissão